



**Atuação Responsável<sup>®</sup>**  
Compromisso com a sustentabilidade

# Estatuto da Associação Brasileira da Indústria Química



QUÍMICA PRESENTE NA CONSTRUÇÃO DO FUTURO.

Estatuto originário arquivado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - SP, em 4 de Julho de 1964. Reformado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2009 e arquivado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 30 de abril de 2009; reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2011 e na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de março de 2013 e arquivado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 21 de Maio de 2013. Retificado em 19 de fevereiro de 2014 e registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 06 de março de 2014.

## Índice

Capítulo I – Denominação, Sede e Objetivos – artigos 1º ao 4º .....	4
Capítulo II – dos Associados – artigos 5º a 12 .....	5
Capítulo III – Órgãos da Associação – artigo 13 .....	8
Capítulo IV – das Assembleias Gerais – artigos 14 a 18 .....	9
Capítulo V – do Conselho Diretor – artigos 19 a 23 .....	11
Capítulo VI – da Presidência-Executiva – artigo 24 .....	13
Capítulo VII – do Comitê Executivo – artigo 25 .....	14
Capítulo VIII – do Conselho Consultivo – artigos 26 a 28 .....	15
Capítulo IX – do Conselho Fiscal – artigo 29 .....	15
Capítulo X – da Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal artigos 30 a 33 .....	16
Capítulo XI – das Comissões e dos Grupos de Trabalho artigos 34 e 35 .....	17
Capítulo XII – do Patrimônio Social – artigos 36 a 40 .....	18
Capítulo XIII – da Extinção – artigos 41 e 42 .....	19
Capítulo XIV – das Disposições Gerais – artigos 43 a 52 .....	20



# CAPÍTULO I

## Denominação, Sede e Objetivos

**Art. 1º** – A Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**Art. 2º** – A Associação tem sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º andar, CEP 04551-065, podendo o Conselho Diretor instalar seções em qualquer ponto do território nacional.

**Art. 3º** – São objetivos da Associação:

- I** – promover a aproximação das indústrias e dos industriais dos ramos químicos e de produtos derivados, para fins de estudos técnicos e defesa dos interesses econômicos ou profissionais de seus membros, observados os princípios e diretrizes legais;
- II** – coordenar e defender os interesses das indústrias químicas e de produtos derivados do Brasil perante entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, procurando sempre conciliar os interesses de seus associados, tendo sempre presentes o interesse público e o progresso do País;
- III** – representar a indústria química nacional nos conclaves ordinários e extraordinários de órgãos da ALADI, bem como perante a outros organismos supranacionais ligados ao comércio exterior, prestando assistência aos associados nesta matéria;
- IV** – realizar pesquisas, levantamentos estatísticos e estudos setoriais de interesse do setor químico, dando-lhes adequada divulgação;
- V** – promover reuniões entre diferentes entidades representativas da indústria química e de produtos derivados e de setores com ela relacionados;

- VI** – manter relações com entidades congêneres, nacionais ou internacionais, estimulando e orientando o contato entre os empresários dos setores por elas abrangidos;
- VII** – colaborar com o Estado e demais associações congêneres como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as indústrias químicas e de produtos derivados;
- VIII** – disseminar informações de interesse para o setor, promovendo a realização de cursos, seminários ou congressos, podendo, ainda, para esse fim, promover a edição de publicações, bem como utilizar quaisquer recursos de mídia, inclusive audiovisuais e de informática;
- IX** – representar judicial e extrajudicialmente seus associados;
- X** – impetrar, em favor de seus associados, mandado de segurança coletivo, ou outra ação judicial coletiva que se adequar à situação do momento.

**Art. 4º** – Compete também à Associação agir como órgão de colaboração com os Poderes Públicos e associações congêneres, objetivando a solidariedade social e a subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse social.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

- Art. 5º** – O quadro social compor-se-á de um número ilimitado de associados que preencham os requisitos estabelecidos neste estatuto.
- Art. 6º** – Os associados não respondem nem direta, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação. A Associação, por sua vez, não responde nem direta, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus associados.

**Art. 7º** – Há três categorias de associados: efetivos, colaboradores e honorários.

**§1º** – Poderão integrar o quadro de associados efetivos as empresas, em território nacional, que tenham por objetivo a fabricação de produtos químicos, bem como as sociedades “holding”, proprietárias relevantes de ações ou quotas de empresas que se dediquem à fabricação desses produtos, ou que tenham em implantação projetos industriais destinados à fabricação de produtos químicos.

**§2º** – A categoria de associados colaboradores será integrada por empresas ou entidades que contribuam efetivamente para o desenvolvimento da indústria química no País que se disponham a cooperar com a ABIQUIM, aportando conhecimentos específicos, de interesse para o setor.

**§3º** – A admissão ao quadro honorário de associados é facultada a quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras que se relacionem com os ramos químicos e de produtos derivados, bem como às pessoas físicas, que se distingam por relevantes serviços prestados à indústria química e de produtos derivados.

**§4º** – Serão automaticamente associados honorários todos os ex-presidentes da Associação.

**Art. 8º** – Os associados efetivos e os colaboradores serão admitidos mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor; a admissão ao quadro de associados honorários se dará mediante proposta do Conselho Diretor e posterior aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 9º** – Perderá sua qualidade de associado e será excluído do quadro social:

- I** – o associado efetivo ou colaborador que deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com a associação e que, advertido por escrito, não as satisfaçam dentro de 30 (trinta) dias;

- II** – o associado que deixar de cumprir com os seus deveres ou que, pelo seu procedimento ou por sua atuação em prejuízo da Associação e desprestígio da indústria, for demitido por proposta do Conselho Diretor;

**Parágrafo único** – O associado que houver se desligado por iniciativa própria ou pela aplicação do disposto no inciso I deste artigo ficará sujeito ao pagamento de uma taxa, em montante a ser definido pelo Conselho Diretor, caso solicite sua readmissão.

**Art. 10** – Da demissão prevista no inciso II do artigo 9º caberá defesa e recurso a ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretor da Associação, dentro de 15 (quinze) dias após a ciência do associado demitido, e que será apreciado pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada após a interposição do recurso.

**Art. 11** – São direitos dos associados, por si ou por seus representantes:

- a)** Efetivos, desde que estejam quites com as suas obrigações financeiras e demais deveres estatutários:

**I** – votar e ser votado;

**II** – participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembleia Geral;

**III** – utilizar todos os serviços e assistência prestados pela Associação;

**IV** – todos os demais, implícita ou explicitamente previstos neste estatuto.

- b)** Colaboradores, desde que estejam quites com as suas obrigações financeiras e demais deveres estatutários:

**I** – participar, sem direito a voto, das assembleias da Associação;



**II** – integrar, sem direito de voto, e nos termos de normas específicas, comissões ou grupos de trabalho relacionados com suas áreas de atividade.

**c)** Honorários:

**I** – tornar pública esta condição;

**II** – participar, sem direito a voto, das reuniões e assembleias da Associação.

**Art. 12** – São deveres dos associados por si ou por seus representantes:

**I** – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

**II** – integrar as comissões para que forem designados; cumprir os mandatos recebidos e os cargos atribuídos pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral;

**III** – acatar as resoluções do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

**IV** – contribuir para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe industrial;

**V** – cooperar, prontamente, com o fornecimento de dados e informações, sempre que solicitados pela Associação.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos da Associação**

**Art. 13** – São órgãos da Associação:

**I** – as Assembleias Gerais;

**II** – o Conselho Diretor;

**III** – a Presidência Executiva;

- IV – o Comitê Executivo;
- V – o Conselho Consultivo;
- VI – o Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Assembleias Gerais**

**Art. 14** – Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, durante o mês de março e as assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou, sucessivamente, pela maioria do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por um quinto dos associados efetivos, pelo menos, quites com as suas obrigações para com a entidade.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais ela houver sido expressamente convocada.

**Art. 15** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger, por voto secreto, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, cujos membros dos referidos órgãos serão, necessariamente, conselheiros ou diretores eleitos, ou administradores dos associados efetivos;
- II – tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e as contas do Presidente-Executivo e os pareceres do Conselho Fiscal;
- III – decidir, soberanamente, sobre quaisquer questões constantes dos editais de convocação;
- IV – aprovar as contribuições ordinária e extraordinária dos associados efetivos e colaboradores.

**Parágrafo único** – O direito de voto nas assembleias gerais poderá ser exercido pelos representantes legais dos associados ou por pessoa credenciada para tal fim.

**V** – Alteração de estatuto.

**VI** – Destituir administradores

**Art. 16** – As convocações das assembleias gerais serão feitas por carta, fax ou correio eletrônico, com comprovação de recebimento, até 10 (dez) dias antes da assembleia. Da convocação deverão constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, ainda que sucintamente, a ordem do dia.

**Art. 17** – Em primeira convocação, as assembleias gerais somente poderão funcionar com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o previsto nos artigos 48 e 49 deste estatuto.

**Art. 18** – As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, que, no início dos trabalhos, convidará um dos associados presentes para secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Vice-Presidentes, respeitada a ordem prevista no art. 22, inciso II, parágrafo único e, na ausência destes, por um Conselheiro eleito na própria assembleia para presidi-la.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Diretor**

**Art. 19** – O Conselho Diretor é constituído de:

- 1 Presidente
- 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º Vice-Presidentes
- até 30 Conselheiros, sem designação específica

§1º – O mandato do Conselho Diretor será de dois anos e os Conselheiros eleitos iniciarão o seu mandato imediatamente após a eleição.

§2º – Os membros do Conselho Diretor poderão ser eleitos para mandatos consecutivos, com exceção do Presidente do Conselho, cuja reeleição será admitida por uma só vez para o mesmo cargo.

**Art. 20** – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, onze vezes por ano, podendo fazê-lo extraordinariamente, desde que convocado pelo seu Presidente, ou por pelo menos quatro membros efetivos.

§1º – As reuniões do Conselho Diretor deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§3º – No início de cada gestão, o Presidente do Conselho Diretor poderá convidar para integrar o Conselho Diretor, Presidentes de Sindicatos Estaduais representantes de indústrias químicas, independente do limite estabelecido no Artigo 19.

**Art. 21** – Compete ao Conselho Diretor:

- I** – definir políticas, planos, estratégias e diretrizes de atuação da Associação;
- II** – manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse da indústria química e de produtos derivados;
- III** – discutir sugestões apresentadas pelo Presidente-Executivo, pelo Comitê Executivo ou por associados e deliberar sobre elas;

- IV** – cumprir e fazer cumprir este estatuto, suas decisões e as das assembleias gerais;
- V** – admitir e excluir associados, na forma deste estatuto;
- VI** – aprovar a proposta orçamentária anual da Associação;
- VII** – autorizar a Associação a adquirir ou vender bens imóveis de sua propriedade;
- VIII** – constituir comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos para ação específica, na forma dos artigos 34 e 35 do estatuto;
- IX** – autorizar o Presidente-Executivo a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;
- X** – aprovar a contratação e a demissão do Presidente-Executivo, bem como fixar suas respectivas atribuições e remuneração.

**Art. 22** – Compete prioritariamente:

- I** – Ao Presidente do Conselho Diretor:
  - a)** convocar o Conselho Diretor, as assembleias gerais e o Comitê Executivo;
  - b)** instalar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do Conselho Diretor e do Comitê Executivo;
  - c)** delegar aos Conselheiros atribuições ou funções específicas que se façam necessárias;
  - d)** propor ao Conselho Diretor a contratação e demissão do Presidente-Executivo, bem como formalizar o respectivo ato, após aprovação do Conselho Diretor.
- II** – Ao 1º Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;

**Parágrafo único** – Em caso de impedimento do Presidente e do 1º Vice-Presidente, será este substituído pelo 2º Vice-Presidente

e este, em caso de impedimento, pelo 3º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

**Art. 23** – Aos Conselheiros, sem designação específica, cabem aquelas atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Presidência-Executiva**

**Art. 24** – A Associação terá um Presidente-Executivo, contratado na forma do art. 22, inciso I, letra d, competindo-lhe:

- I** – administrar e dirigir os negócios da Associação;
- II** – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III** – comparecer às reuniões do Conselho Diretor e do Comitê Executivo, secretariando-as;
- IV** – sem prejuízo da orientação programática e técnica traçada pelas comissões, supervisionar as atividades dos órgãos internos da ABIQUIM, bem como de seus assessores e consultores;
- V** – superintender as atividades administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela arrecadação de todas as rendas e pelo pagamento das despesas, bem como pela movimentação dos fundos da Associação, podendo assinar os respectivos cheques conjuntamente com um procurador para esse fim especialmente designado;
- VI** – ter sob sua responsabilidade os valores da Associação;
- VII** – apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o balancete do movimento das receitas e despesas do mês anterior;

- VIII**– apresentar ao Conselho Diretor e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório e contas da sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX** – constituir, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, ou um de seus Vice-Presidentes, procuradores da Associação;
- X** – contratar consultores e assessores para funções específicas, fixando os seus honorários e suas condições de trabalho.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Comitê Executivo**

**Art. 25** – O Comitê Executivo da Associação é formado pelo Presidente do Conselho Diretor e pelos Vice-Presidentes, com mandato coincidente com o do Conselho Diretor, competindo-lhe:

- I** – definir e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Presidente-Executivo (metas, orçamento, programas, projetos, ações, etc.);
- II** – monitorar a gestão e os resultados obtidos pelo Presidente-Executivo e da Entidade como um todo;
- III** – propor ao Conselho Diretor a aprovação de regulamentos e normas internas.

**Parágrafo único** – O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente onze vezes por ano, ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 10 dias, respeitado o quorum mínimo de 5 (cinco) membros e deliberando por maioria simples.

## **CAPÍTULO VIII**

## **Do Conselho Consultivo**

**Art. 26** – O Conselho Consultivo da associação é formado por seus ex-presidentes que não mais participem do Conselho Diretor.

§1º – Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá nomear, “ad referendum” da aprovação da primeira AGO subsequente, outros membros para o Conselho Consultivo que, mesmo não tendo sido Presidentes da Abiquim, tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da indústria química no Brasil.

§2º – O nomeado, na forma do parágrafo anterior, será necessariamente indicado por integrante do Conselho Diretor, permitindo-se apenas uma nomeação a cada 12 meses.

**Art. 27** – Caberá ao Conselho Consultivo opinar sobre os temas que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Diretor ou por seu Presidente.

**Art. 28** – Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer às reuniões do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 29** – O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Diretor, com mandato bienal, podendo ser reeleito por igual período. Compete-lhe examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente-Executivo.

**Parágrafo único** – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para as reuniões e assembleias que tratem da aprovação de contas, nas quais prestarão os esclarecimentos que lhe forem solicitados, podendo ainda participar das reuniões do Conselho Diretor, mas, neste caso, sem direito a voto.



## CAPÍTULO X

### Da Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal

**Art. 30** – Em Assembleia Geral Ordinária, a cada dois anos, serão eleitos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do próximo biênio.

§1º – A eleição se processará somente na sede social, sendo facultado o voto por representante credenciado.

§2º – A apuração do resultado das eleições será feita após o seu encerramento, sendo o resultado proclamado em seguida.

**Art. 31** – Na reunião que fixar o dia da eleição, o Conselho Diretor nomeará a mesa ou mesas que deverão presidi-la, compostas de um Presidente e dois secretários, escolhidos dentre os membros do Conselho Diretor ou dentre os do quadro de seus associados.

**Art. 32** – Os candidatos a cargos eletivos deverão ter registrados seus nomes, por meio de chapa, em três vias, entregues na associação, até 5 (cinco) dias antes do pleito.

§1º – Qualquer chapa para ser registrada, nos termos deste artigo, deverá ser apresentada por, pelo menos, trinta sócios quites.

§2º – O registro a que se refere este artigo será requerido à Associação pelos candidatos ao Conselho Diretor, com a individualização de cada candidato nele incluído, comprovando-se o requisito estabelecido no artigo 15, inciso I, do estatuto.

§3º – As chapas, dentro de 24 horas do registro, serão afixadas em local adequado na sede social, a fim de que os nomes componentes de cada uma cheguem ao conhecimento dos associados.

**Art. 33** – Perderão automaticamente os seus mandatos os Conselheiros que deixarem de participar de empresa associada.

**Parágrafo único** – As vagas de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Diretor, que ocorrerem antes do término do mandato, poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho Diretor, dentre representantes de associados efetivos, até a Assembleia Geral Ordinária subsequente.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Comissões e dos Grupos de Trabalho**

**Art. 34** – A Associação poderá criar Comissões Temáticas ou Setoriais, bem como constituir Grupos de Trabalho, ou outros órgãos para ação específica, por proposta de qualquer membro do Conselho Diretor ou do Presidente-Executivo, aprovada em reunião do Conselho Diretor.

**Art. 35** – As Comissões Temáticas ou Setoriais, bem como os Grupos de Trabalho, terão por finalidade examinar, estudar e propor solução para os problemas que lhes forem apresentados, sempre referentes à especialidade a que digam respeito, encaminhando o resultado de seu trabalho ao Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Patrimônio Social**

**Art. 36** – Para a consecução de seus fins, a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) contará com os seguintes recursos:

**I** – Receita Ordinária:

Contribuições dos associados efetivos e colaboradores.

**II – Receita Extraordinária:**

- a) rendas do seu patrimônio;
- b) rendas diversas.

**Art. 37 –** As contribuições dos associados efetivos e colaboradores serão ordinárias e extraordinárias. A contribuição ordinária será fixada pela Assembleia Geral. A contribuição extraordinária será também fixada pela Assembleia Geral e será específica para atender a despesas urgentes não previstas no orçamento do exercício.

**§1º –** O total das contribuições atribuídas aos associados efetivos e colaboradores, tanto ordinárias quanto extraordinárias, será sempre dividido em cotas, segundo critério fixado pela Assembleia Geral.

**§2º –** Despesas extraordinárias decorrentes da atuação de Comissões Setoriais, e por elas aprovadas, serão rateadas apenas entre as empresas representadas na Comissão, independentemente da Assembleia Geral.

**Art. 38 –** As importâncias arrecadadas poderão ser investidas, até a sua aplicação prevista, a critério da Assembleia Geral, em bens que produzam renda em benefício da entidade, assim se procedendo, também, com relação ao eventual excesso de arrecadação.

**Art. 39 –** Além das contribuições a que se refere o artigo 37, do estatuto, a Associação poderá receber doações de qualquer espécie e procedência, para a execução de projetos especiais de seu interesse, respeitando os preceitos deste estatuto e que sejam aprovadas pelo Conselho Diretor.

**Art. 40 –** Constituem despesas:

- I –** todas as necessárias para atingir o seu objetivo social;

- II** – quaisquer outras despesas destinadas a garantir o prestígio e o progresso, a imagem da ABIQUIM e do setor químico, a preservação e aumento do seu patrimônio material e moral.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da Extinção**

- Art. 41** – A Associação poderá ser dissolvida por votação da maioria absoluta dos seus membros e em duas assembleias gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim. Decidida a sua extinção, a assembleia que a aprovar elegerá três dos seus membros para liquidantes.
- Art. 42** – Resolvida a extinção da Associação e liquidadas as obrigações passivas, o patrimônio líquido será doado a uma ou mais entidades de utilidade pública.

**Parágrafo único** – Respeitar-se-á a cláusula de reversibilidade ou a que dispuser sobre os bens doados, em caso de extinção da Associação.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Das Disposições Gerais**

- Art. 43** – Até o dia 10 de março de cada ano, far-se-á o inventário dos bens e o balanço geral que, auditado, acompanhará o Relatório Anual da Associação a ser apreciado pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 44** – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

- Art. 45** – A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a membros do Conselho ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 46** – Os cargos previstos neste estatuto para o Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e para o Comitê Executivo terão mandatos gratuitos.
- Art. 47** – Os que exerçam qualquer cargo eletivo, previsto neste estatuto, permanecerão nas suas funções até que seus substitutos tenham tomado posse, não obstante a expiração do prazo do mandato que receberam.
- Art. 48** – A Assembleia Geral que apreciar e aprovar alterações neste estatuto deverá contar com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou em segunda convocação, com pelo menos um terço dos associados efetivos.
- Art. 49** – Para as deliberações que visem destituir membros do Conselho Diretor, ou alterar o presente estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- Art. 50** – A totalidade da renda ou receita da Associação oriunda de qualquer fonte, inclusive a locação de imóveis, se aplicará exclusivamente na manutenção dos serviços e constituirá patrimônio da Associação.
- Art. 51** – Fica vedado à Associação prestar garantias (fiança, aval, hipoteca, etc) a seus associados ou a terceiros.
- Art. 52** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.



QUÍMICA PRESENTE NA CONSTRUÇÃO DO FUTURO.

Av. Chedid Jafet, 222 • Bloco C • 4º andar  
CEP 04551-065 • São Paulo • SP • Brasil  
Tel.: (11) 2148-4700 • Fax: (11) 2148-4760  
[www.abiquim.org.br](http://www.abiquim.org.br)